

Prezado Cidadão,

Em resposta à solicitação de nº 25072018212202082, segue abaixo o posicionamento das áreas:"

RESPOSTA DO FNS:

Temos a informar que o Fundo Nacional De Saúde FNS é o gestor financeiro, na esfera federal, dos recursos do Sistema Único De Saúde - SUS, recursos esses destinados ao financiamento de diversos programas e ações governamentais sob a responsabilidade das secretarias do ministério da saúde. Os repasses são realizados a partir das informações constantes dos processos de pagamento encaminhados ao FNS por tais secretarias, de acordo com os valores autorizados por elas a cada ente federativo. Após os pagamentos, todas as informações sobre as transferências são disponibilizadas e podem ser consultadas por meio das ferramentas disponíveis no portal do fns: <http://portalfns.saude.gov.br/> (indicamos o uso dos navegadores de internet mozilla ou chrome), existem vários formatos de pesquisa, no menu repasses, consulta detalhada, consolidada e repasses do dia. No que se refere a pandemia, a título de esclarecimento, cabe destacar que o ministério da saúde, junto com o governo federal, tem adotado medidas para auxiliar na situação de calamidade pública atual. No que tange ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde, tem criado diversas normas para garantir os repasses aos entes federados, a exemplo da criação de programação orçamentária específica para combater a pandemia de covid-19, por meio de créditos extraordinários com a utilização de recurso de programação, destinado ao Ministério Da Saúde à partir das medidas provisórias nº 969, 924, 940, 947 e 976. Dentre as normas que promovem as novas regras para os repasses de recursos, vale destacar as seguintes: portaria GM/MS nº 662, de 1º de abril de 2020, que estabelece regras de forma excepcional - para as transferências de recursos do bloco de custeio - Grupo De Atenção De Média E Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar - MAC, pelo período de 90 (noventa) dias; portaria GM/MS nº 488, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao sistema único de saúde (sus), para a realização de transferências do fundo nacional de saúde aos fundos de saúde dos estados, distrito federal e municípios, no exercício de 2020, e posteriormente alterada pela portaria GM/MS nº 545, de 25 de março de 2020; decreto legislativo nº 06/2020 (decreto de calamidade pública federal) que reconhece exclusivamente para os fins do art. 65 da lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até

31 de dezembro de 2020. Assim, os estados e municípios ficarão dispensados de cumprir a meta fixada na Lei De Diretrizes Orçamentárias (LDO), enquanto vigorar o reconhecimento de calamidade, em decorrência da frustração de receita, seja pela queda de arrecadação ou pela concessão excepcional de novos benefícios fiscais. Também por despesas extraordinárias com saúde, assistência social, segurança pública, ciência e tecnologia, seguro-desemprego e socorro a empresas para ações de enfrentamento. Por fim, no dia 24 de abril de 2020 foi publicada a portaria nº 828 GM/MS, alterando a portaria de consolidação nº 6/GM/MS, de 28 setembro de 2017, a qual contemplava o conteúdo da portaria nº 3992/2017, acerca do financiamento e da transferência dos recursos federais aos demais entes federados, destinados a execução das ações e os serviços públicos de saúde. Com a nova portaria, a nomenclatura dos blocos de financiamento serão organizados e transferidos da seguinte forma: i - bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde; e ii - bloco de estruturação da rede de serviços públicos de saúde. Os recursos que compõem cada bloco continuarão sendo transferidos, fundo a fundo, de forma regular e automática, em conta corrente específica e única para cada bloco e mantidas em instituições financeiras oficiais federais. No que se refere a alocação dos recursos disponibilizados pela união aos entes da federação, destinados ao enfrentamento decorrentes do coronavírus, informo que foi transferido pelo ministério da saúde, por intermédio do Fundo Nacional De Saúde aos estados, municípios e distrito federal, os valores de R\$ 28.584.491.221,81 (vinte e oito bilhões, quinhentos e oitenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e um mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos), referente ao bloco de manutenção das ações e R\$ 312.813.888,00 (trezentos e doze milhões, oitocentos e treze mil, oitocentos e oitenta e oito reais), referente ao bloco de estruturação, até o momento.

Quanto ao envio de lista das reuniões realizadas, agendas públicas em que elas foram divulgadas, atas e lista de presença dos participantes para discutir o tema, sugerimos que a demanda seja compartilhada Centro De Operações De Emergência COE COVID 19, e sobre disponibilidade orçamentária encaminhar para a Subsecretaria De Orçamento E Planejamento SPO.

RESPOSTA DA SPO:

Em resposta ao questionamento, e no âmbito das competências desta Subsecretaria Planejamento E Orçamento, informamos que, até o presente momento, foram consignados ao ministério da saúde o montante de R\$ 44.166,9 milhões para financiar as medidas de enfrentamento à COVID-19, por meio da edição de onze medidas provisórias de crédito orçamentário. Em anexo, encaminhamos tabela

com a execução orçamentária das dotações suplementadas ao ministério da saúde para enfrentamento da COVID-19. Por fim, informamos que o cidadão poderá obter outros dados detalhados sobre o orçamento da união em planilhas personalizadas no painel do orçamento

federal: https://www1.siof.planejamento.gov.br/qvajaxzfc/opendoc.htm?document=ias%2fexecucao_orcamentaria.qvw&host=qvs%40pqlk04&anonymous=true opção consulta livre, informar no filtro órgão original a opção 36000 ministério da saúde e entidades - 36211,36212 e 36213.

RESPOSTA DO COE:

"Em resposta ao questionamento sobre as medidas adotadas por esse Ministério da Saúde para evitar o recrudescimento da Pandemia no país, tecemos as seguintes considerações:

Esse Ministério tem publicado diversas orientações quanto as medidas de distanciamento social de pelo menos 1 (um) metro, uso de máscaras, etiqueta respiratória e higiene das mãos. Recentemente foram publicadas "Orientações para retomada segura das atividades e do convívio social" por meio da Portaria nº 1.565, que estabelece orientações gerais à prevenção, o controle e à mitigação da transmissão da Covid-19. As orientações também são voltadas à promoção da saúde física e mental da população. O objetivo é apoiar as estratégias locais, respeitando as especificidades e características de cada setor ou ramo de atividade.

Todas essas orientações encontram-se disponíveis no site: <https://coronavirus.saude.gov.br/>.

Concernente às ações estratégicas adotadas pelo Ministério da Saúde, abaixo são descritas as Portarias publicadas até o momento afetas ao assunto:

- Portaria nº 2358/GM/MS , de 02 de setembro de 2020 sobre ações estratégicas de monitoramento e rastreamento de contatos
- Portaria nº 2222/GM/MS, de 25 de agosto de 2020 sobre ações estratégicas de atenção às gestantes e puérperas no contexto da pandemia
- Portaria nº 1857/GM/MS, de 28 de julho de 2020 sobre ações para apoio a reabertura segura das escolas da rede básica de ensino
- Portaria nº 2405/GM/MS, de 16 de setembro de 2020 sobre ações estratégicas no cuidado as populações específicas em situação de vulnerabilidade social

Na possibilidade de ocorrer recrudescimento, em se mantendo as atuais Orientações do Ministério da Saúde para manuseio medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico da COVID-19, disponível

em: <https://coronavirus.saude.gov.br/manejo-clinico-e-tratamento,ht>

[tps://coronavirus.saude.gov.br/manejo-clinico-e-tratamento](https://coronavirus.saude.gov.br/manejo-clinico-e-tratamento), o Departamento de Assistência Farmacêutica (DAF/SCTIE) e Insumos Estratégicos continuará realizando o fornecimento aos Estados, Distrito Federal e Municípios dos 3 medicamentos atualmente distribuídos, quais sejam: Cloroquina 150 mg , Hidroxicloroquina 200 mg e o Oseltamivir."